



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Município de Lagoa de Itaenga

Processo TCE-PE nº 19100130-2

Cons. MARCOS LORETO

1



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 19100130-2

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Cons. MARCOS LORETO

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAÚJO

MUNICÍPIO

Lagoa de Itaenga



1 INTRODUÇÃO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 2.4.1 RECEITA ARRECADADA
 - 2.4.2 DESPESA REALIZADA

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 DÍVIDA ATIVA
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

9 TRANSPARÊNCIA

10 RESUMO CONCLUSIVO



1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas da Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga, enviada a este Tribunal pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA, relativa ao exercício de 2018, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 28/03/2019, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 19100130-2 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA atuou como ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2018, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA² em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF³, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou déficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

² Lei Orçamentária Anual.

³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 699/2017, doravante designada LOA 2018, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1a (doc. 46).

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na LOA 2018 - Lagoa de Itaenga

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	58.900.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	58.900.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	41.024.400,00(1)	69,65
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	13.894.000,00(1)	23,59
Assistência Social (C)	3.516.000,00(1)	5,97
Previdência Social (D)	465.600,00(1)	0,79

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 46)

De acordo com o art. 12 da LRF⁴:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e, conseqüentemente, na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a política fiscal do município.

De acordo com a LOA 2018 e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores, apresenta-se a seguinte “tabela explicativa” para a previsão da receita municipal do exercício analisado:

Tabela 2.1b Previsão da Receita na LOA 2018 - Lagoa de Itaenga

Item	2018 (Previsão)	2017 (Previsão)	2016 (Arrecadação)	2015 (Arrecadação)
Receita Total	58.900.000,00(1)	69.577.920,00	53.043.587,30	38.687.821,68
Varição anual (%)	-15,35%	31,17%	37,11%	-

Fonte: LOA/2018 (doc. 46) e Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores

⁴ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



Da tabela supra, percebe-se uma variação percentual irregular quanto aos valores previstos e arrecadados, evidenciados. Sendo que entre 2018 e 2017, quanto à previsão da receita, houve um decréscimo de 15,35%.

Não obstante tal fato, se considerarmos que efetivamente a arrecadação de 2017 foi de R\$ 40.633.454,09 (item 2.4.1), constata-se que a receita prevista para 2018, de R\$ 58.900.000,00, foi 44,95% maior que a receita arrecadada de 2017, o que representa um alto percentual, ficando evidente a superestimação da receita prevista em 2018, onde foi arrecadado apenas 79,79% do previsto, conforme veremos no Item 2.4.1 Receita Arrecadada, estando diretamente relacionado a este ponto.

Assim sendo, sugere-se que seja determinado ao atual Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.

Quanto aos créditos adicionais, observe que a LOA autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais suplementares até o valor de R\$ 29.450.000,00, o que corresponde a 50,00% da despesa total fixada pela LOA, conforme art. 7º, caput.

Não obstante, o já alto percentual de autorização de abertura de créditos suplementares supracitado (50%), no mesmo art. 7º supra, referido, foi excluído do limite citado “às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2017, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei”.

Assim sendo, sem necessidade de maiores análises, fica evidente, que as determinações do artigo 7º da respectiva LOA, autorizaram a abertura de créditos suplementares em valores, patamares exagerados, que distorcem claramente a função do Orçamento Público. Considerando também, a nítida superavaliação do Orçamento, como já relatado.

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 50,00% (e mais as exceções previstas) do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:



O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.⁵:

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2018 de Lagoa de Itaenga afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

As deficiências de elaboração da LOA 2018, acima relatadas, contribuíram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas, resultando em um deficit de execução orçamentária de R\$ 4.875.406,43, conforme narrado no Item 2.4.

Por fim, verificou-se que a LOA 2018 não autorizou a realização de operações de crédito, tendo autorizado despesas de capital de R\$ 14.706.000,00, não contrariando evidentemente o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal⁶.

Assim sendo, destacam-se as seguintes constatações e/ou pontos relacionados, quanto a este item:

- > LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Itens 2.1 e 2.4.1).
- > LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Itens 2.1 e 2.3).
- > LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

⁵ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.

⁶ O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF⁷, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO⁸.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Lagoa de Itaenga foram encaminhados na prestação de contas (doc. 29), porém com deficiências flagrantes, que veremos a seguir.

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF⁹, a Programação Financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais/mensais de arrecadação, porém sem nenhuma outra especificidade ou informações técnicas pertinentes.

Na verdade, tanto na Programação Financeira, quanto no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, foi realizada apenas a divisão dos valores consolidados, por 12 meses, sem nenhuma outra informação técnica pertinente, como tipos específicos de receitas e despesas, demonstrativos básicos de cálculos, sazonalidade etc. Portanto, instrumentos evidentemente deficientes.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Não havendo nenhuma menção sobre tais fatos, na respectiva Programação Financeira, apesar de existir valor relevante de Dívida Ativa (Item 3.2.1), o que a torna evidentemente incompleta, e portanto, deficiente.

⁷ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁸ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

⁹ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)¹⁰.

Assim sendo, destacam-se as seguintes constatações e/ou pontos relacionados, quanto a este item:

- > Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).
- > Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso deficientes e incompletos (Item 2.2).
- > Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 4.875.406,43, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

¹⁰ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)¹¹:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, a LOA 2018 autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais suplementares até valor de R\$ 29.450.000,00, o que corresponde a 50,00% da despesa total fixada pela LOA, conforme art. 7º, caput.

Não obstante, o já alto percentual de autorização de abertura de créditos suplementares supracitado (50%), No mesmo art. 7º foi excluído do limite citado “às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2017, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei”.

Assim sendo, sem necessidade de maiores análises, fica evidente, que as determinações do artigo 7º da respectiva LOA, autorizaram a abertura de créditos suplementares em valores, patamares exagerados, que distorcem claramente a função do Orçamento Público. Considerando também, a nítida superavaliação do Orçamento, como já relatado.

¹¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



Observou-se efetivamente a abertura de R\$ 20.599.033,89 em créditos adicionais suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos, ou seja, um percentual geral de 34,97%, todos pela fonte de anulação de dotações. Dentro do total geral, está evidenciado que R\$ 15.422.533,89 (26,18%) foi referente às exceções previstas no art. 7º da respectiva LOA 2018 (Lei nº 699/2017), ficando um percentual líquido de 8,79%, conforme doc. 47.

Foi também aberto crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 361.050,36, autorizado pela Lei Municipal nº 712/2018, conforme doc. 47. Portanto, o orçamento inicial foi alterado, além de qualitativamente, quantitativamente, no valor supracitado, passando de R\$ 58.900.000,00 para R\$ 59.261.050,36.

Por conseguinte, pelo exposto supra, os atos administrativos praticados atenderam à respectiva LOA 2018.

Assim sendo, destacam-se as seguintes constatações fundamentais/pontos relacionados, quanto a este item:

- > LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Itens 2.1 e 2.3).
- > LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Lagoa de Itaenga, no exercício de 2018, apresentou um resultado deficitário de R\$ 4.875.406,43, conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária, 2018 - Lagoa de Itaenga

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	59.261.050,36(1)	46.994.595,93(2)	79,79
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	59.261.050,36(1)	51.870.002,36(3)	87,53
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-4.875.406,43	

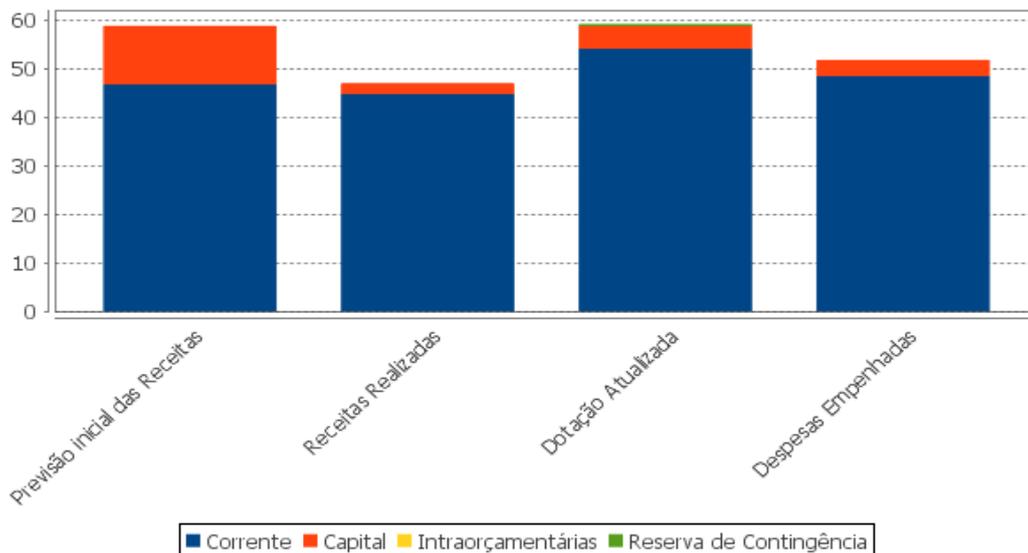
Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 20.960.084,25.

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (doc. 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

É de se destacar novamente o quanto o Orçamento municipal foi superestimado, conforme se visualiza no gráfico 2.4a:

Gráfico 2.4a Receita Prevista x Arrecadada e Despesa Fixada x Realizada, 2018 – Lagoa de Itaenga (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (docs. 04 e 14, respectivamente)

Diante dos dados acima, reitera-se que as estimativas apresentadas para a receita e despesa municipal na LOA 2018 (item 2.1) não correspondem à realidade de Lagoa de Itaenga.

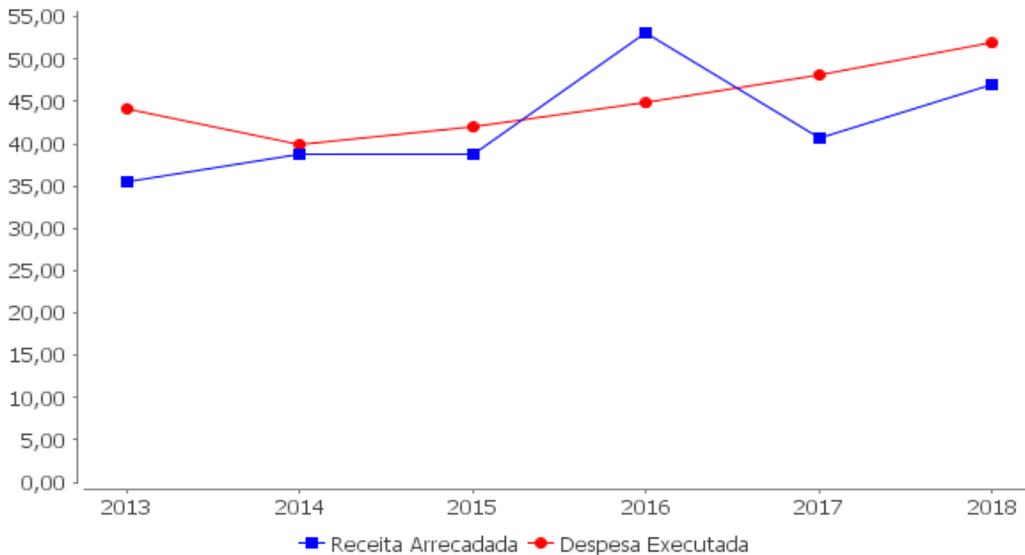
O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:



§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4b Receita Arrecadada e Despesa Executada - Lagoa de Itaenga (2013 a 2018) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório

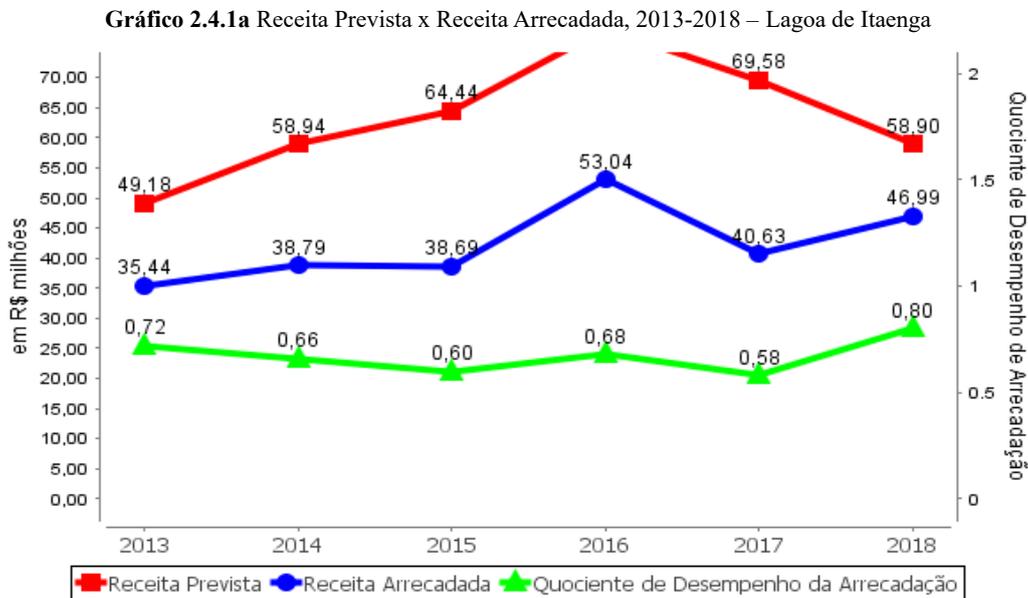
Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficiente elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do município (Item 2.4.1);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar processados sem lastro financeiro (Item 5.4).



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2018, a receita arrecadada pelo Município de Lagoa de Itaenga atingiu R\$ 46.994.595,93 (Apêndice I).



Fonte: (1) Receita Prevista 2018: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2018: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação¹² em 2018 foi de 0,80, indicando que o município arrecadou R\$ 0,80 para cada R\$ 1,00 previsto.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.4.1a, note o contínuo distanciamento (todos os exercícios), entre a previsão e a arrecadação da receita, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado bem aquém da expectativa de receita. Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia, com razoável probabilidade de não se efetivar. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.

Observe o comportamento das previsões de receita em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.4.1a Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital, 2018 - Lagoa de Itaenga

Item	Previsto 2018 (A)	Arrecadado 2018 (B)	Diferença (C=A-B)	Percentual Arrecadado (B/A) *100	Percentual Não Arrecadado (C/A) *100
Receita Corrente	46.814.000,00	44.813.219,14	2.000.780,86	95,73%	4,27%
Receita de Capital	12.086.000,00	2.181.376,79	9.904.623,21	18,05%	81,95%

Fonte: (A) LOA 2018 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 20).

¹² Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



Percebe-se na tabela acima o exagero na previsão de arrecadação da receita de capital, que foi preponderante para o índice de arrecadação geral (0,80), onde foi arrecadado apenas 18%, dos cerca de 12 milhões previsto.

Como dito no item 2.1 Lei Orçamentária Anual, convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2018 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A tabela 2.4.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Lagoa de Itaenga e o comportamento da arrecadação da receita no período de 2015 a 2018.

Tabela 2.4.1b Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação, 2015-2018 - Lagoa de Itaenga

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Variação % da Receita Arrecadada no exercício / Arrecadação do exercício anterior	Variação % da Receita Prevista / Receita Arrecadada do exercício anterior
2018	58.900.000,00	46.994.595,93	79,79	15,65%	44,95%
2017	69.577.920,00	40.633.454,09	58,40	-23,40%	31,17%
2016	78.129.000,00	53.043.587,30	67,89	37,11%	101,95%
2015	64.438.000,00	38.687.821,68	60,04	-	-

Fonte: Tabela 2.4a deste relatório e Relatório de auditoria de exercícios anteriores

A tabela acima demonstra, ainda, que essa superestimação da receita prevista também ocorreu em exercícios anteriores, onde os percentuais de arrecadação ainda são menores, senão vejamos:

- Em 2015, o Município de Lagoa de Itaenga arrecadou 60,04% da receita prevista na LOA para aquele exercício. Ainda assim, a receita prevista para 2016 foi 101,95% maior do que a receita arrecadada em 2015.

- Em 2016, o município arrecadou 67,89% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi somente 37,11% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2017 foi 31,17% maior do que a receita arrecadada em 2016.

- Em 2017, Lagoa de Itaenga arrecadou 58,40% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 23,40% menor do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2018 foi 44,95% maior do que a receita arrecadada em 2017.

Diante do exposto, fica evidente que a receita prevista na LOA 2018 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Lagoa de Itaenga quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos, estando em desacordo com o art. 12 da LRF¹³. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,80 em 2018 (gráfico 2.4.1a).

Convém então reforçar, que seja determinado ao atual Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município.

¹³ Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 46.994.595,93 em 2018 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1c.

Tabela 2.4.1c Receitas Arrecadadas 2018 – Lagoa de Itaenga (em R\$)

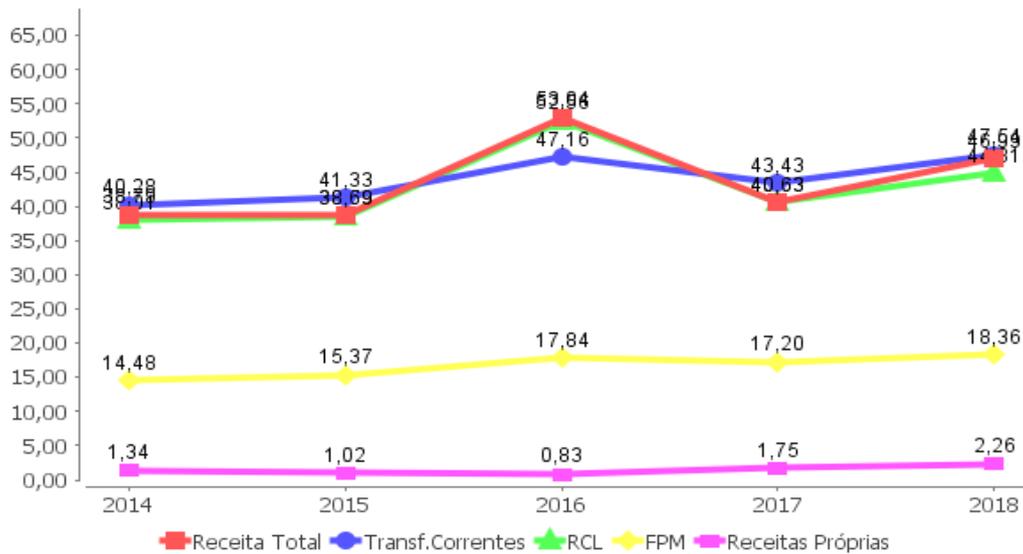
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	49.895.935,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.659.064,78(1)
Receita de Contribuições	599.275,57(1)
Receita Patrimonial	51.959,65(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	47.542.716,19(1)
Outras Receitas Correntes	42.919,56(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.181.376,79
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	74.580,01(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	2.106.796,78(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.082.716,61(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	46.994.595,93

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:



Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias¹⁴, 2014-2018 - Lagoa de Itaenga (em R\$ milhões)¹⁵



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Lagoa de Itaenga, durante o exercício de 2018, alcançou o total de R\$ 44.813.219,14 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias¹⁶ perfizeram um total de R\$ 2.258.340,35 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 4,81% das receitas orçamentárias arrecadadas (percentual razoável). Entretanto, com baixíssima arrecadação de receita da dívida ativa, conforme veremos no Item 3.2.1.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

Assim sendo, destacam-se as constatações fundamentais e/ou pontos relacionados quanto a este item:

- > LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Itens 2.1 e 2.4.1).
- > Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do município (Item 2.4.1).

¹⁴ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

¹⁵ Valores correntes.

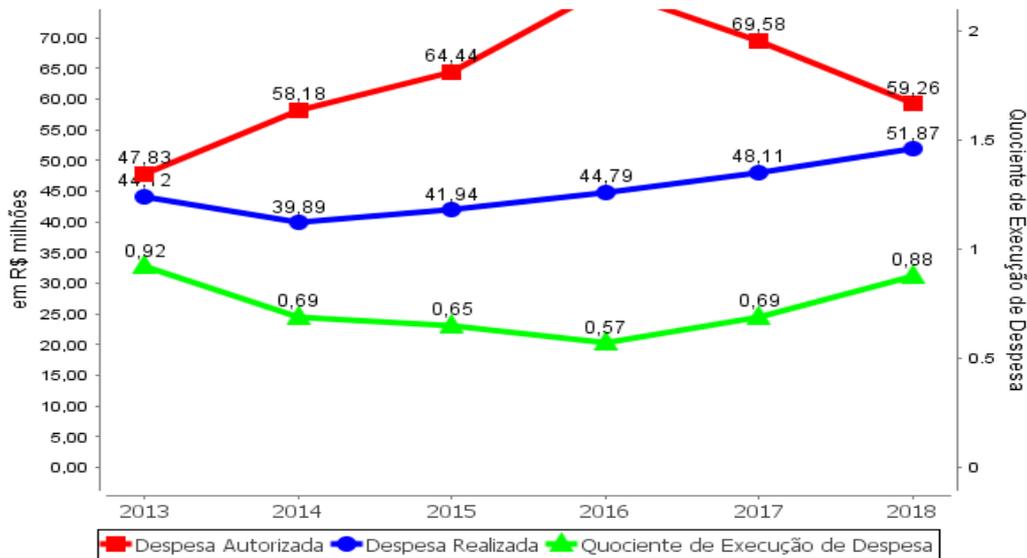
¹⁶ Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2018, a despesa realizada do Município de Lagoa de Itaenga atingiu R\$ 51.870.002,36.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2018) – Lagoa de Itaenga



Fonte: (1) Despesa Autorizada 2018: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2018: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa¹⁷ foi de 0,88, indicando que o município empenhou R\$ 0,88 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2018.

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

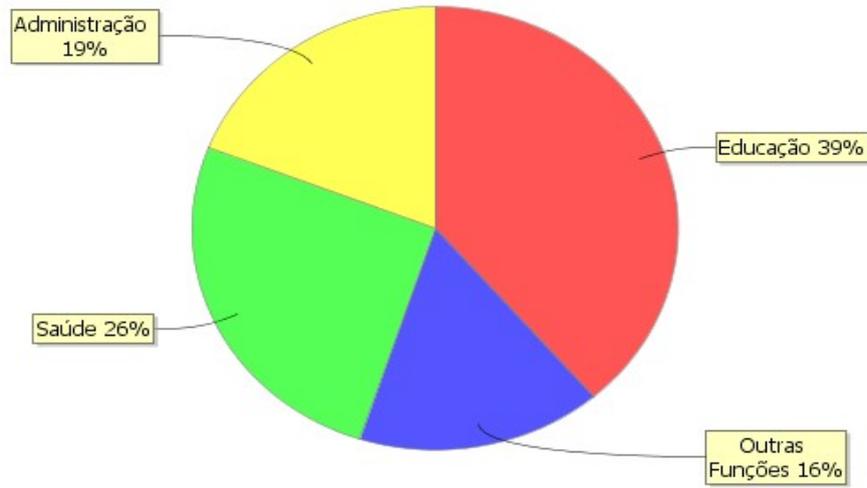
A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa, como vimos o relevante deficit apresentado.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Lagoa de Itaenga (R\$ 51.870.002,36) foi a seguinte:

¹⁷ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

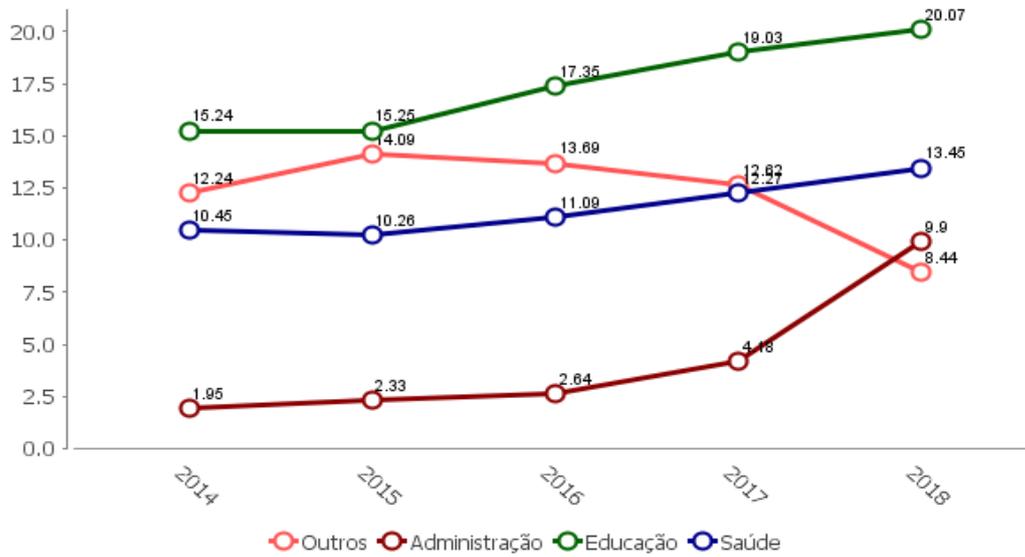


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2018 - Lagoa de Itaenga (em %)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 25)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2018 – Lagoa de Itaenga (em R\$ milhões)

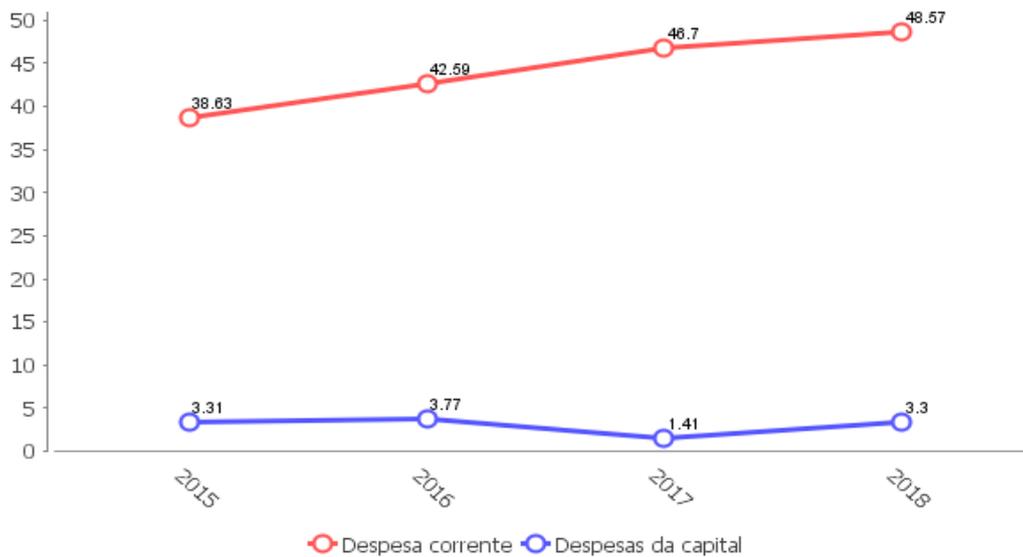


Fontes

Dados 2018: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 25)
Dados 2014 a 2017: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2018 – Lagoa de Itaenga (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁸, convém destacar que a Prefeitura de Lagoa de Itaenga realizou despesas, em 2018, com eventos comemorativos no valor total de R\$ 906.387,00, com recursos próprios, conforme Anexo XVII da Prestação de Contas de Gestão. O que representa 1,75% do total da despesa realizada. Ver documento 56 deste processo.

Registre-se que ao longo deste relatório, em relação às finanças do município, foram observadas as seguintes situações:

- Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso deficientes e incompletos (Item 2.2);
- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 4.875.406,43 (Item 2.4);
- Contribuições dos servidores ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4);
- Contribuições patronais ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4);
- Incapacidade de pagamento tanto imediato, quanto no curto prazo, das dívidas de vencimento em até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar processados sem lastro financeiro (Item 5.4).

Portanto, apesar das situações antes elencadas, verificou-se a ocorrência de despesas com festividades no exercício.

Por sua vez, na tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos

¹⁸ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2018, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

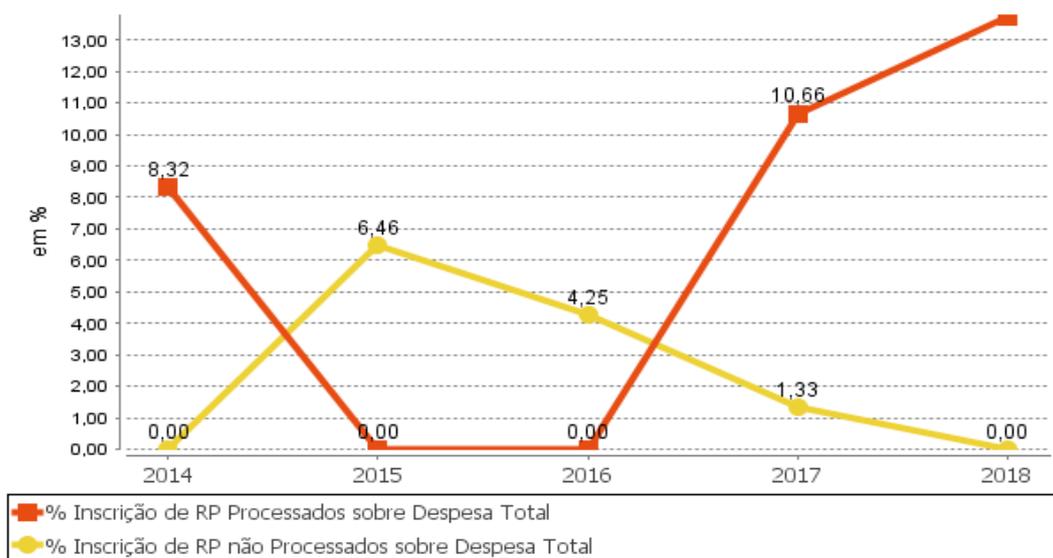
Tabela 2.4.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2018 – Lagoa de Itaenga

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	51.870.002,36
Inscrição de RP processados (B)	7.109.940,18(1)
Inscrição de RP não processados (C)	0,00(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	13,71%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,00%

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)
(2)Relatório Resumido da Execução Orçamentária (doc.14)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

Gráfico 2.4.2e Inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2018 – Lagoa de Itaenga



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Percebe-se um considerável percentual de inscrição de restos a pagar processados. Quanto à existência, ou não, de recursos para respaldar tais inscrições, veja-se o Item 5.4.



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários¹⁹.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I²⁰, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos²¹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro²².

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Lagoa de Itaenga contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, em obediência ao previsto no MCASP, evidenciando um relevante deficit financeiro total de R\$ 9.410.206,03, compatível com o apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (doc. 6).

O quadro das contas de compensação (controle) não está regularmente evidenciado, haja vista, as contas ativas e passivas não demonstrarem os respectivos saldos iguais, como deveria ser pela peculiaridade de tal sistema de controle.

¹⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

²⁰ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”
(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

²¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

²² Ibidem. p. 324.



Convém observar ainda, saldos negativos de diversas fontes, evidenciadas no ‘quadro do Superavit/Deficit Financeiro’ do Balanço Patrimonial (doc. 6), sem apresentação de justificativas para essa situação em notas explicativas do respectivo demonstrativo, discriminados abaixo:

- > 00 Recursos Ordinários: - 6.120.097,56
- > 17 Recurso do CREAS (vinculado): - 784,39
- > 18 Recurso do SCFV (vinculado): - 843,30
- > 21 Recurso de Convênio (vinculado): - 6.982,12
- > 27 Recurso do PNAE (vinculado): - 95.094,19
- > 28 Recurso do PNATE (vinculado): - 2.889,39
- > 97 Extra Orçamentária (vinculado): - 3.986.250,97

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Assim sendo, destacam-se as seguintes constatações fundamentais/pontos relacionados, quanto a este item:

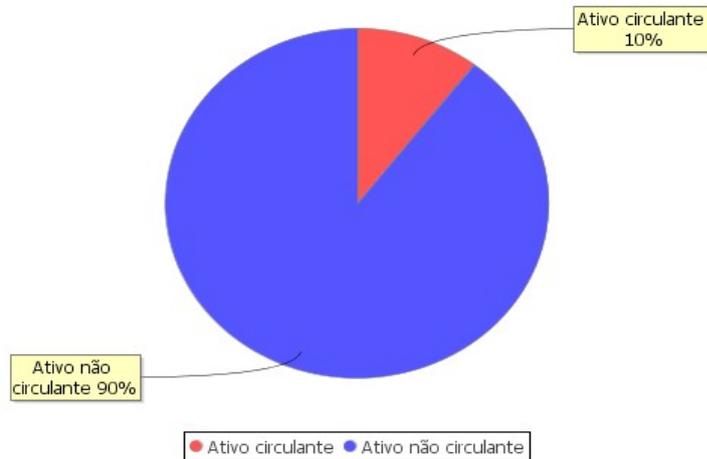
- > Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).
- > Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 22.475.999,51, dos quais o Ativo Circulante responde por 10,49% e o Ativo Não Circulante por 89,51%.

Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2018 - Lagoa de Itaenga



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6)

O Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 2.357.802,98.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2018 – Lagoa de Itaenga (em R\$ milhões)

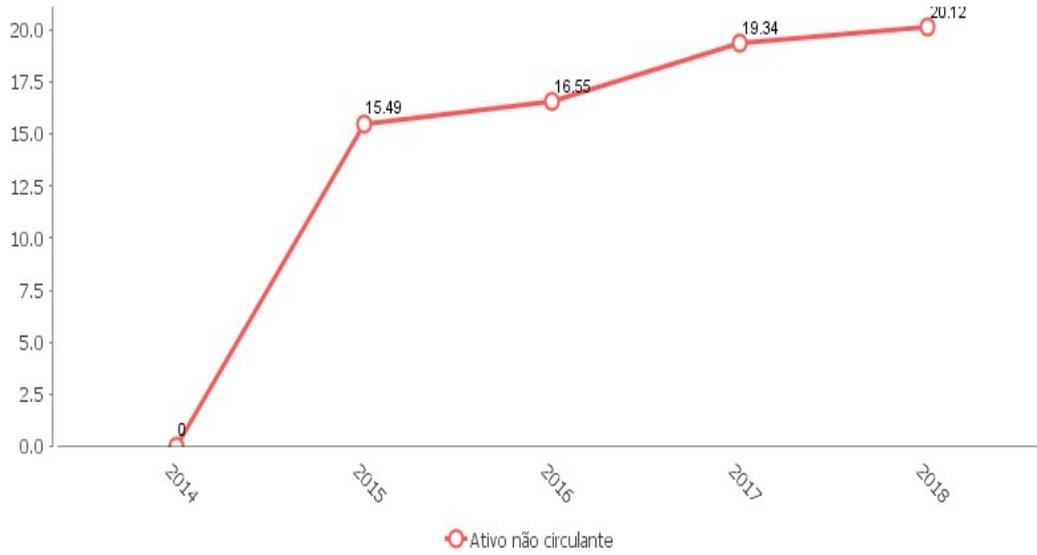


Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores

Por outro lado, o Ativo Não Circulante, representado pelos bens e direitos que estão indisponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis, alcançou R\$ 20.118.196,53.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2018 – Lagoa de Itaenga (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 379a2886-e911-4b3f-ac9f-de403bc831f



3.2.1 Dívida Ativa

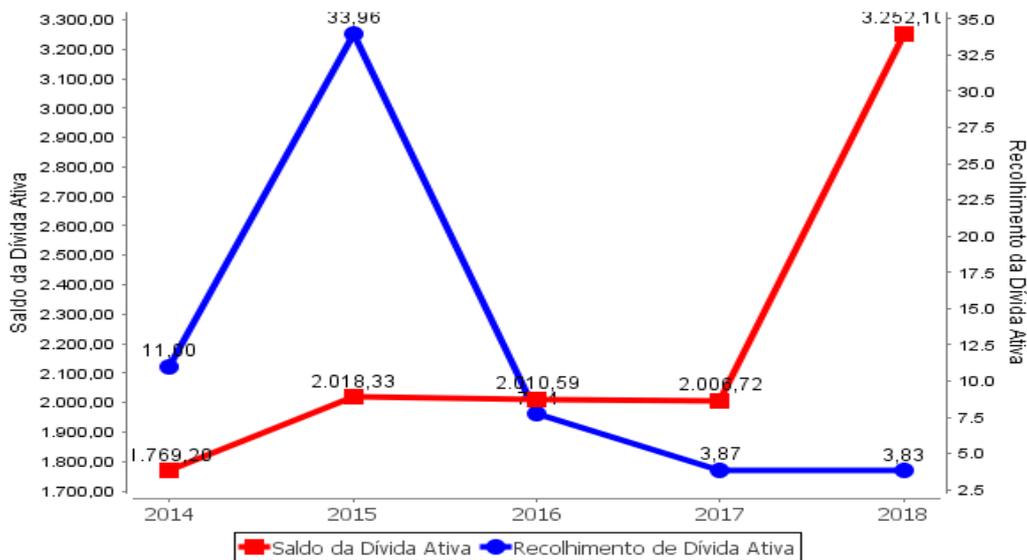
A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Lagoa de Itaenga, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2018, correspondeu a 14,47% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, doc. 6). A Dívida Ativa Tributária representa 100,00%, inexistindo, portanto, Dívida Ativa Não Tributária.

Em 2018, o saldo da Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga foi de R\$ 3.252.103,13.

O estoque da Dívida Ativa passou de R\$ 2.006.724,95 em 31/12/2017 para R\$ 3.252.103,13 em 31/12/2018, representando um acréscimo de 62,06%. Importante ressaltar que o saldo total líquido ao final do exercício é de R\$ 705.749,56, em virtude de relevante saldo de provisão para perdas de créditos, no valor total de R\$ 2.546.353,57.

Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa, 2014-2018 – Lagoa de Itaenga (em R\$ milhares)



Fontes:

Balanço Patrimonial do município (doc. 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
Apêndice I deste relatório

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 3.826,86, representando apenas 0,19% do saldo em 31/12/2017 (R\$ 2.006.724,95). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2017, que foi de R\$ 3.865,20.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo do exercício anterior

2018	2017	2016	2015	2014
0,19%	0,19%	0,38%	1,92%	0,71%

Fonte: Balanço Patrimonial (documento 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores



Conforme Balancete de Verificação, págs. 2 e 4 (doc. 12), e respectivas notas explicativas do Balanço Patrimonial (doc. 6), constatou-se a inscrição de dívida ativa tributária.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência²³, passou a exigir²⁴ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa²⁵ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015²⁶, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes

²³ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

²⁴ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

²⁵ Idem.

²⁶ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa²⁷.

No Balanço Patrimonial consolidado do Município de Lagoa de Itaenga, exercício de 2018 (doc. 6), verifica-se que a provisão foi constituída, por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme já mencionado supra, entretanto, não está clara a forma de cálculo e critérios utilizados que determinaram os respectivos valores apresentados, tanto no Ativo Circulante, como no Ativo Não-Circulante.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que R\$ 1.378.789,81 do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Circulante (42,39%) e R\$ 1.873.313,32 no Ativo Não Circulante (57,61%).

Entende-se relevante comentar que não foram detalhados de modo claro e transparente, em notas explicativas, os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Sugere-se à Relatoria que determine ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que, nos próximos exercícios, apresente os devidos critérios e cálculos utilizados, de modo claro e transparente, tanto para a classificação da Dívida Ativa em curto e/ou longo prazo, como para a respectiva provisão de perdas de créditos.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (doc. 30), constata-se a seguinte situação:

> ‘Reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas’ / ‘prazo final: 31/12/2018’ / ‘situação atual: concluído’.

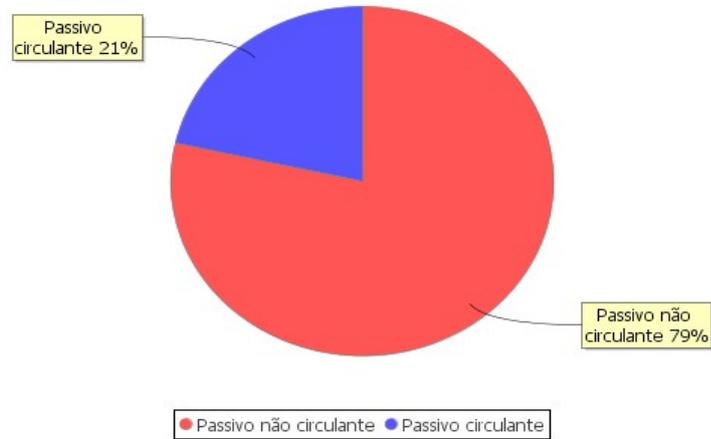
²⁷ Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2018, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 78,54% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 21,46% ao Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

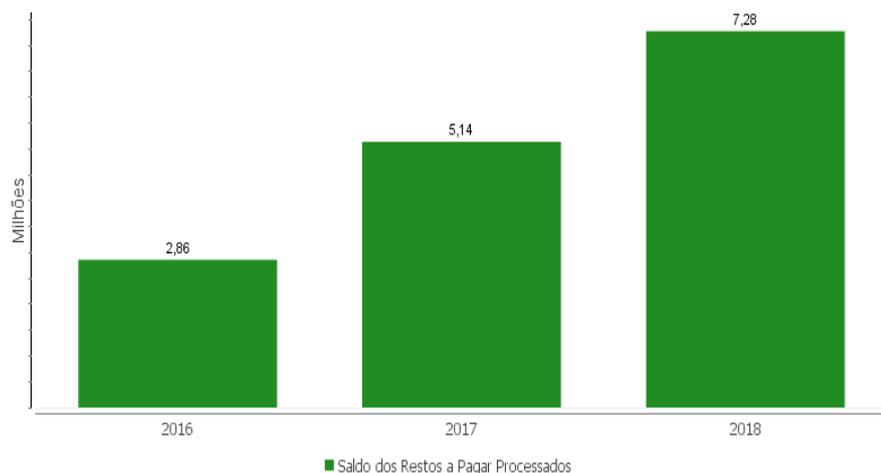


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6)

No Passivo Circulante, R\$ 7.283.635,10 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 41,78% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2017.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2018 – Lagoa de Itaenga (em R\$ milhões)

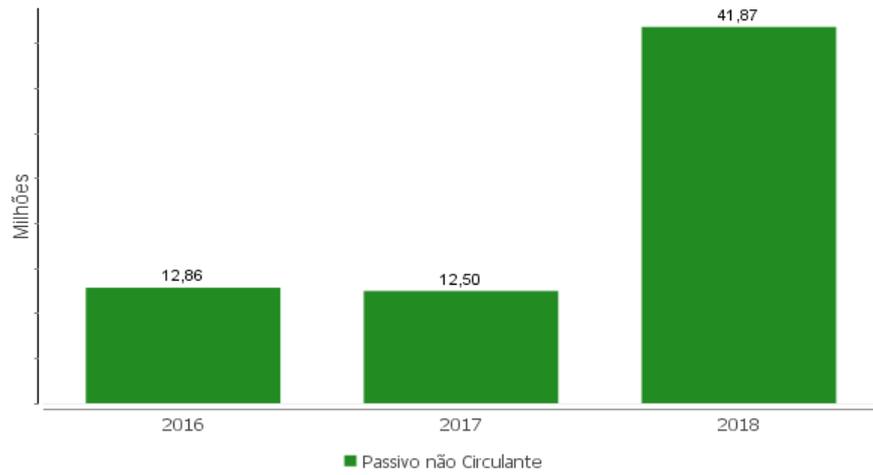


Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2018 (doc. 11) e Relatório de Auditoria de contas de governo dos dois exercícios anteriores



Em 2018, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 41.871.775,76.

Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2018 – Lagoa de Itaenga (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 379a2886-e911-4b3f-ac9f-de403bc831f



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 3.701.034,20, sendo R\$ 1.966,28 referentes a contribuição do servidor, e R\$ 3.699.067,92 referentes a contribuição patronal, conforme discriminado abaixo:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ²⁸ (B)	Recolhida (Encargos) ²⁹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	185.950,80(1)	185.950,80(1)	185.007,70(1)	855,50(1)	943,10
Fevereiro	215.221,24(1)	215.221,24(1)	214.279,03(1)	410,78(1)	942,21
Março	212.133,87(1)	212.133,87(1)	212.133,87(1)	543,81(1)	0,00
Abril	204.165,52(1)	204.165,52(1)	204.165,52(1)	523,52(1)	0,00
Mai	210.937,21(1)	210.937,21(1)	210.937,21(1)	537,26(1)	0,00
Junho	212.504,64(1)	212.504,64(1)	212.504,64(1)	0,00(1)	0,00
Julho	214.961,56(1)	214.961,56(1)	214.961,56(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	216.561,90(1)	216.561,90(1)	216.561,90(1)	610,41(1)	0,00
Setembro	215.500,11(1)	215.500,11(1)	215.500,11(1)	540,46(1)	0,00
Outubro	213.417,25(1)	213.417,25(1)	213.336,28(1)	524,19(1)	80,97
Novembro	214.218,83(1)	214.218,83(1)	214.218,83(1)	567,57(1)	0,00
Dezembro	204.894,42(1)	204.894,42(1)	204.894,42(1)	509,78(1)	0,00
13º Salário	112.509,94(1)	112.509,94(1)	112.509,94(1)	929,84(1)	0,00
TOTAL	2.632.977,29	2.632.977,29	2.631.011,01	6.553,12	1.966,28

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

Registre-se que os casos de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE, pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ³⁰ (B)	Recolhida (Principal) ³¹ (C)	Recolhida (Encargos) ³²	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	456.786,39(1)	456.786,39(1)	11.821,26(1)	244.845,84(1)	25.842,13(1)	200.119,29
Fevereiro	523.751,75(1)	523.751,75(1)	9.981,19(1)	280.559,74(1)	32.513,59(1)	233.210,82
Março	524.116,01(1)	524.116,01(1)	11.631,76(1)	253.931,20(1)	33.407,97(1)	258.553,05

²⁸ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²⁹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

³⁰ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

³¹ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

³² Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Abril	502.840,75(1)	502.840,75(1)	12.512,21(1)	332.135,42(1)	58.635,79(1)	158.193,12
Mai	517.177,15(1)	517.177,15(1)	12.627,72(1)	343.262,41(1)	60.506,79(1)	161.287,02
Junho	525.272,49(1)	525.272,49(1)	15.884,27(1)	344.828,06(1)	59.794,47(1)	164.560,16
Julho	529.035,15(1)	529.035,15(1)	19.273,17(1)	112.187,15(1)	23.347,58(1)	397.574,83
Agosto	531.173,31(1)	531.173,31(1)	17.403,04(1)	110.988,05(1)	29.954,54(1)	402.782,22
Setembro	528.804,83(1)	528.804,83(1)	20.923,26(1)	110.925,95(1)	20.565,64(1)	396.955,62
Outubro	527.914,46(1)	527.914,46(1)	19.240,85(1)	105.739,21(1)	21.477,15(1)	402.934,40
Novembro	523.420,33(1)	523.420,33(1)	21.290,63(1)	102.480,57(1)	22.404,28(1)	399.649,13
Dezembro	497.245,08(1)	497.245,08(1)	16.177,29(1)	48.435,26(1)	15.227,73(1)	432.632,53
13º Salário	262.140,01(1)	262.140,01(1)	1.036,29(1)	170.487,99(1)	47.684,39(1)	90.615,73
TOTAL	6.449.677,71	6.449.677,71	189.802,94	2.560.806,85	451.362,05	3.699.067,92

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

Importante salientar, que houve relevantes pagamentos de encargos financeiros, por atraso de recolhimento, durante o exercício, no valor total de R\$ 457.915,17, o que representa 8,82% do total principal recolhido.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Não obstante as ausências e/ou atrasos de recolhimento de contribuições previdenciárias acima evidenciadas, verificou-se que foram realizadas despesas com festividades e eventos comemorativos no valor de R\$ 906.387,00 em 2018, conforme o item 2.4.2.



Importante ressaltar a existência de altíssima dívida fundada junto ao RGPS/INSS, na ordem de R\$ 41.598.331,29, conforme demonstrativo da dívida fundada (doc. 10) e doc. 43.

Portanto, tem-se a seguinte constatação fundamental, quanto a este item:

> Não Recolhimento integral de contribuições previdenciárias ao RGPS, no valor total de R\$ 3.701.034,20, e também, pagamentos indevidos de encargos financeiros, no total de R\$ 457.915,17 (Item 3.4).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 379a2886-e911-4b3f-ac9f-de403bcc831f



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2018 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Lagoa de Itaenga. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo, contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas³³:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata³⁴);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente³⁵).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Lagoa de Itaenga nos exercícios de 2017 e 2018.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, 2018 - Lagoa de Itaenga

Descrição	2018	2017
Disponível (A)	1.882.063,00(1)	1.630.202,63
Passivo Circulante (B)	11.439.858,72(1)	9.674.085,80
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-9.557.795,72	-8.043.883,17
Liquidez Imediata (A/B)	0,16	0,17

Fonte: (1)Siconfi, Balanço Anual, Demonstrativo Consolidado Anual (DCA), Balanço Patrimonial (doc. 6)

³³ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

³⁴ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

³⁵ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, 2018 - Lagoa de Itaenga

Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (A)	2.357.802,98(1)	1.749.559,14
Passivo Circulante (B)	11.439.858,72	9.674.085,80
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	-9.082.055,74	-7.924.526,66
Liquidez Corrente (A/B)	0,21	0,18

Fonte: (1)Siconfi, Balanço Anual, Demonstrativo Consolidado Anual (DCA), Balanço Patrimonial (doc. 6)

Constata-se que o Município de Lagoa de Itaenga encerrou o exercício de 2018 demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos. Sendo similar a situação, mesmo utilizando todo o Ativo Circulante. Ou seja, iliquidez imediata e corrente. Tendo praticamente permanecido os mesmos valores do exercício anterior, haja vista as imateriais diferenças.

Assim sendo, destacam-se as seguintes constatações fundamentais/pontos relacionados, quanto a este item:

- > Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).
- > Inscrição de Restos a Pagar processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, para seu custeio (Item 5.4).



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior³⁶.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior³⁷. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2018 - Lagoa de Itaenga

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.893.016,28
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 2.154.600,00
Valor permitido	R\$ 1.893.016,28
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.897.759,56
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2017	7,02

Fonte: Apêndice X

A Prefeitura de Lagoa de Itaenga repassou R\$ 4.743,28 a maior (0,25%), não cumprindo com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, I, do mesmo artigo 29-A, da Carta Magna. Não obstante, tendo em vista a materialidade da diferença e o princípio da razoabilidade, considera-se regular.

³⁶ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
 II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
 III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
 IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
 V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
 VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

³⁷ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, efetuados em 2018 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 51), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

A título de informação, o descumprimento do disposto no referido artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do Prefeito.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 379a2886-e911-4b3f-ac9f-de403bcc831f



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.

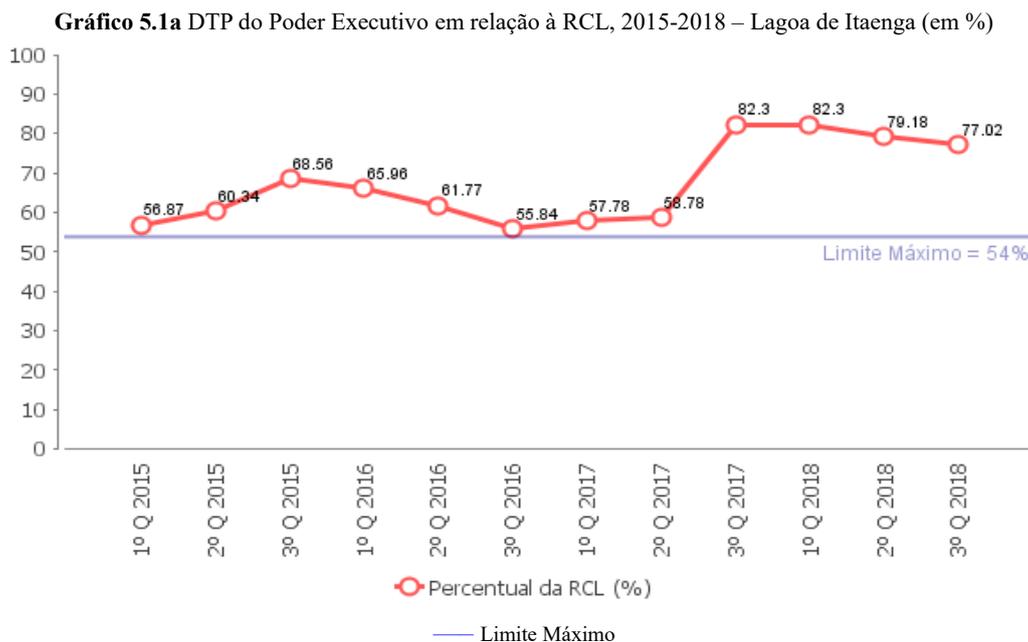


5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF³⁸, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)³⁹ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL⁴⁰ do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 34.514.871,17 ao final do exercício de 2018, o que representou um percentual de 77,02% em relação à RCL do município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2018, que foi de 77,84% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Lagoa de Itaenga desenquadrado-se desde o 1ºQ de 2015, continuando até o final de 2018, ultrapassando, portanto, o limite previsto na LRF.

³⁸ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

³⁹ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

⁴⁰ Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).



Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos RGF emitidos pelo Poder Executivo de Lagoa de Itaenga foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de Contas com diversos ofícios de alerta, quanto aos limites pertinentes, os quais elencamos: Ofício nº 00003/2018 TCE-PE/GC07, referente ao 2º quadrimestre 2017 (doc. 57) / Ofício nº 00063/2018 TCE-PE/GC07, referente ao 3º quadrimestre 2017 (doc. 58) / Ofício nº 00127/2018 TCE-PE/GC07, referente ao 1º quadrimestre 2018 (doc. 59) / Ofício TC/GC-07 nº 000173/2018, referente ao 2º quadrimestre 2018 (doc. 60) / Ofício nº 00037/2019 TCE-PE/GC07, referente ao 3º quadrimestre 2018 (doc. 61) / Ofício nº 00119/2019 TCE-PE/GC07, referente ao 1º quadrimestre 2019 (doc. 62), todos, nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Poder Executivo de Lagoa de Itaenga vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Como é de praxe, este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da DTP do Poder Executivo municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, como evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 5.1 Processos sobre a DTP acima do limite da LRF anteriores a 2018 – Poder Executivo de Lagoa de Itaenga

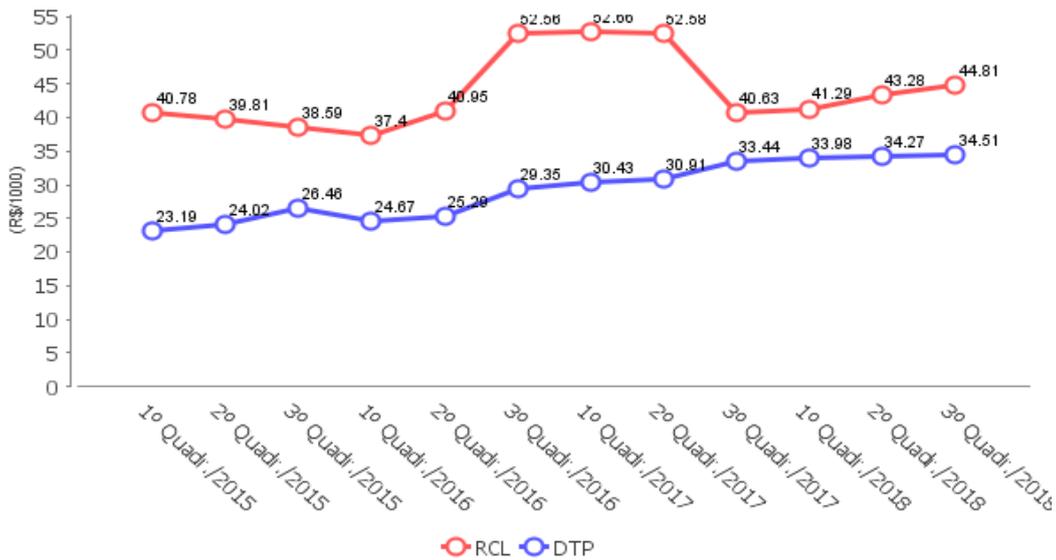
Processo	Exercício	Relator	Situação do processo
0201496-8	2001	Valdecir Pascoal	Anexado a processo
0601859-2	2005	Fernando Correia	Regular
0960028-0	2009	Valdecir Pascoal	Irregular
1060170-3	2010	Ricardo Rios	Irregular
1160162-0	2011	Carlos Porto	Irregular
1160245-4	2011	Carlos Porto	Irregular
1728331-0	2015	Ranilson Ramos	Irregular
1859611-3	2014	Dirceu Rodolfo	Arquivamento

Fonte: Documento 67, extraído do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 31/07/2020

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



Gráfico 5.1b RCL x DTP, 2015-2018 – Lagoa de Itaenga (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

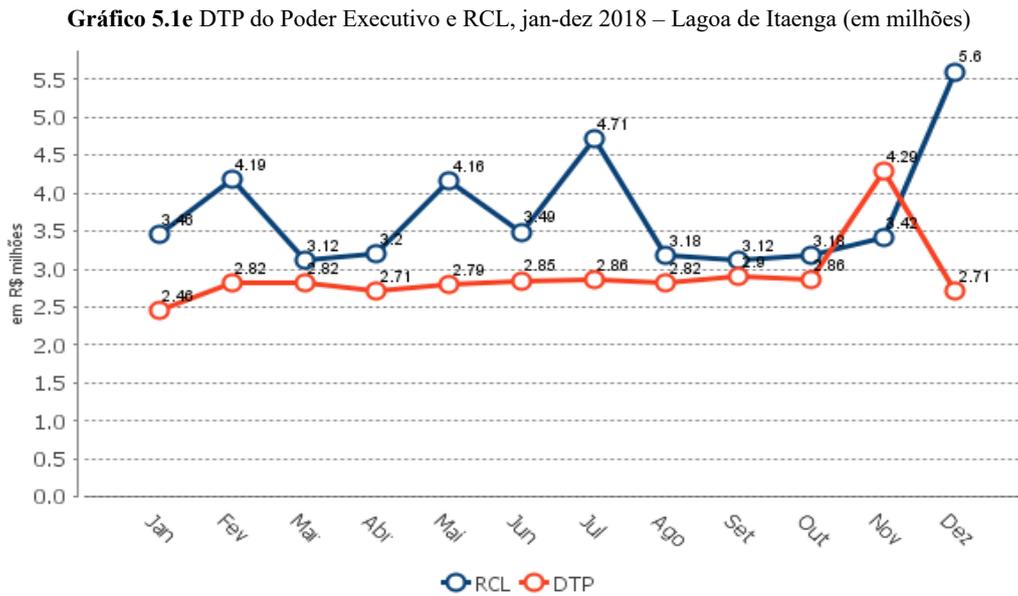
- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- Contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- Receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).



De acordo com o RGF e o RREO⁴¹ do encerramento do exercício, ao longo de 2018, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:



Fonte: RGF e RREO (dados extraídos do SINCONFI)

Assim sendo, destacam-se as seguintes constatações fundamentais e/ou pontos relacionados, quanto a este item:

- > Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).
- > Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).
- > Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).
- > Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 4.875.406,43 (Item 2.4).

⁴¹ Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁴².

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Lagoa de Itaenga, no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$ 42.128.399,59, o que representa 94,01% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2018 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 93,13%. A divergência foi motivada por débitos de parcelamento da CELPE (doc. 63), não contabilizados, conforme especificado no Item II do Apêndice IV deste relatório.

⁴² Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Lagoa de Itaenga também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal⁴³.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2018.

⁴³ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁴⁴ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁴⁵ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF⁴⁶, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁴⁷:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁴⁸:

⁴⁴ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁴⁵ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: "Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas".

⁴⁶ Manual de Demonstrativos Fiscais.

⁴⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

⁴⁸ Idem, p. 613.



Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

Esse demonstrativo não foi devidamente elaborado pela contabilidade do Poder Executivo (doc. 13), prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa, quanto aos tipos de recursos, vinculados e não vinculados. Convém suprir tal deficiência com as tabelas 5.4a e 5.4b a seguir, que sintetizam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2018, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

Tabela 5.4a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa 2018
 Poder Executivo de Lagoa de Itaenga

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	1.882.063,00
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	173.694,92
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	8.322,27
Demais obrigações financeiras (D)	4.147.901,35
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	-2.447.855,54
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	7.109.940,18
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)	7.109.940,18

Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 06) / Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11)

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados do Poder Executivo e Disponibilidades de Caixa 2018
 Poder Executivo de Lagoa de Itaenga

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Líquida (H=E-F)	-9.557.795,72
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	0,00
Restos a Pagar Não Proc. do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 06) / Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11)

Analisando de maneira básica as tabelas 5.4a e 5.4b, verifica-se claramente e sem dificuldade, que foram inscritos restos a pagar processados, sem recursos suficientes a respaldá-los, no montante total de R\$ 7.109.940,18, não existindo inscrição de restos a pagar não processados.

Ressaltando, também, que o ‘índice de liquidez imediata’ ao final de 2018, era de apenas 0,16, claramente insuficiente para suportar o Passivo Circulante existente ao final do Exercício, da ordem de R\$ 11.439.858,72, conforme Item 3.5.

Identifica-se, assim, que, em 2018, houve inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.



Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiência na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2018 (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Saliente-se que quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo):

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Assim sendo, destacam-se as seguintes constatações fundamentais e/ou pontos relacionados, quanto a este item:

- > Inscrição de Restos a Pagar processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos para o seu custeio (Item 5.4).
- > Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 4.875.406,43, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).
- > Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).
- > Aumento do passivo do Município, impactando no cálculo da liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).
- > Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁴⁹

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009⁵⁰.

Resumidamente o quadro é o seguinte:

LEITURA

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

MATEMÁTICA

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples** e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

⁴⁹ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8cc6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁵⁰ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf

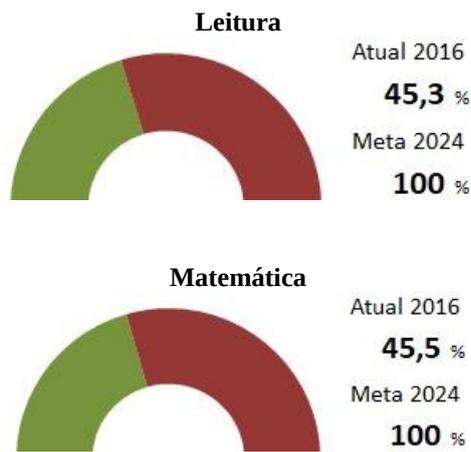


Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁵¹ (ANA)⁵², realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em leitura e matemática:

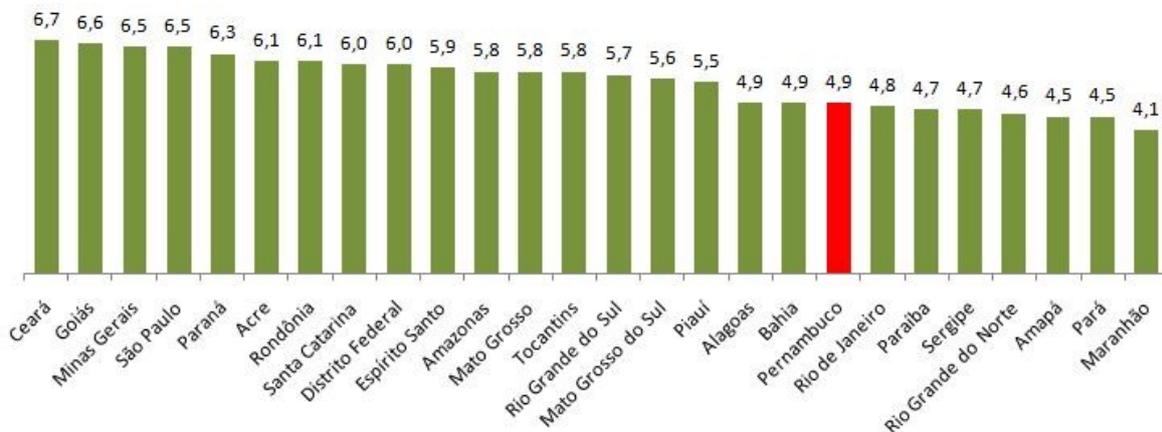
Gráfico 6a Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **inferior a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, após os Estados intermediários⁵³:

Gráfico 6b IDEB 2017 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/INEP

⁵¹ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

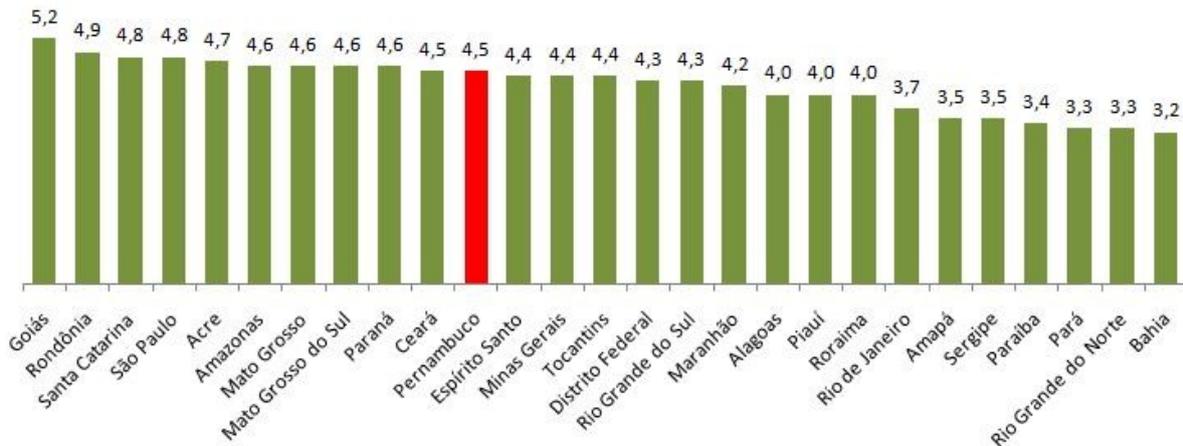
⁵² Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

⁵³ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 18100002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **11ª posição**, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários⁵⁴:

Gráfico 6c IDEB 2017 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/INEP

O Município de Lagoa de Itaenga deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁵⁵. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar⁵⁶ e o IDEB⁵⁷.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Lagoa de Itaenga no período de 2008 a 2018.

⁵⁴ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://tce.tce.pe.gov.br>.

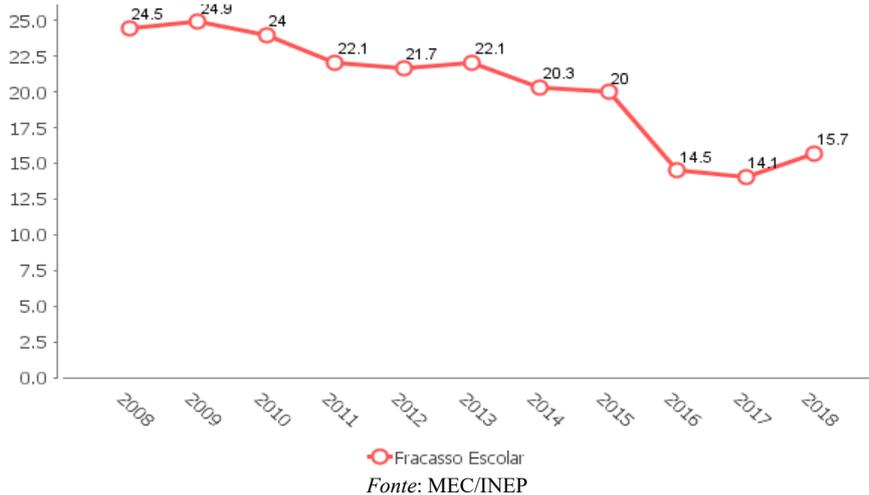
⁵⁵ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁵⁶ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁵⁷ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.



Gráfico 6d Fracasso Escolar, 2008-2018 - Escolas municipais de Lagoa de Itaenga



Pelo gráfico supra, percebe-se que o fracasso escolar aumentou 11,35% em 2018, comparado com o exercício anterior.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Lagoa de Itaenga possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,90 e 4,40, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁵⁸ e Projeção⁵⁹:

Gráfico 6e IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Lagoa de Itaenga

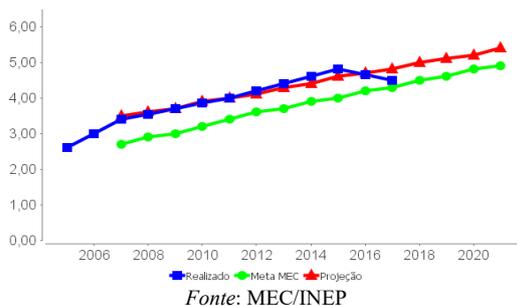


Gráfico 6f IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Lagoa de Itaenga

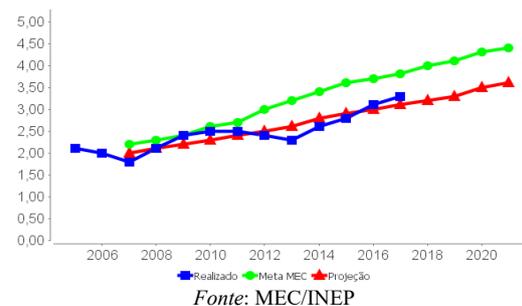


Gráfico 6g IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Lagoa de Itaenga

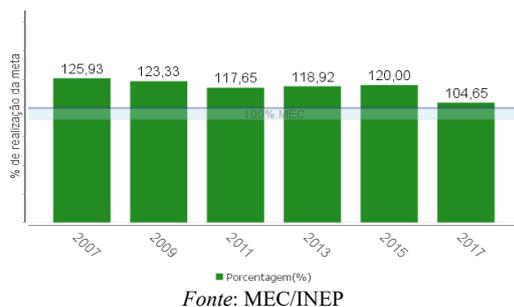
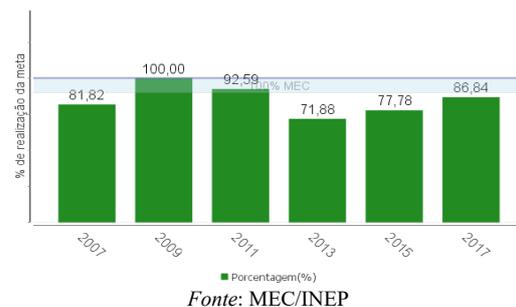


Gráfico 6h IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Lagoa de Itaenga



⁵⁸ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

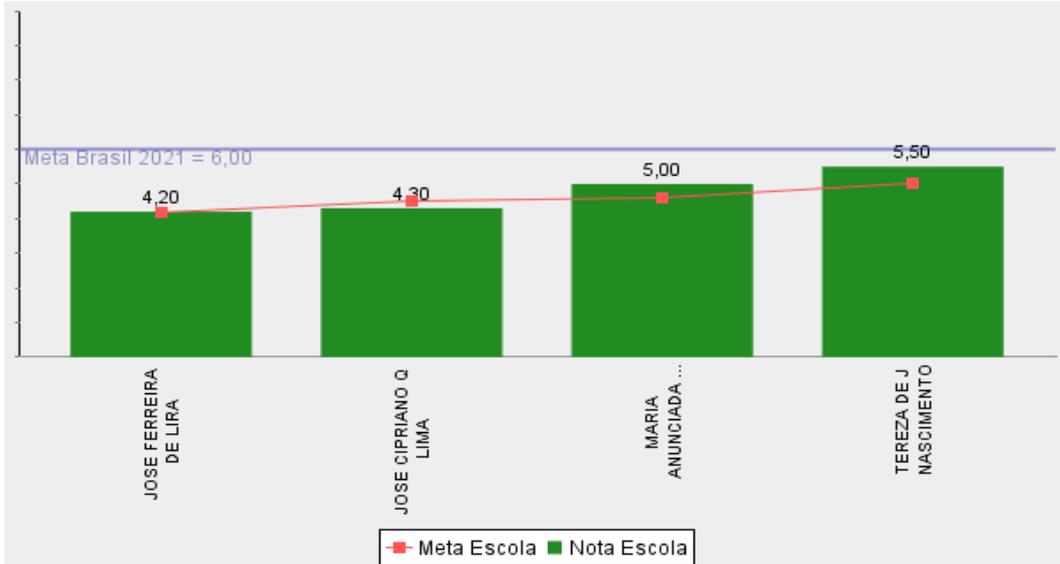
⁵⁹ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Pelos gráficos supra, constata-se que o município atingiu a meta referente aos anos iniciais, não acontecendo o mesmo quanto aos anos finais.

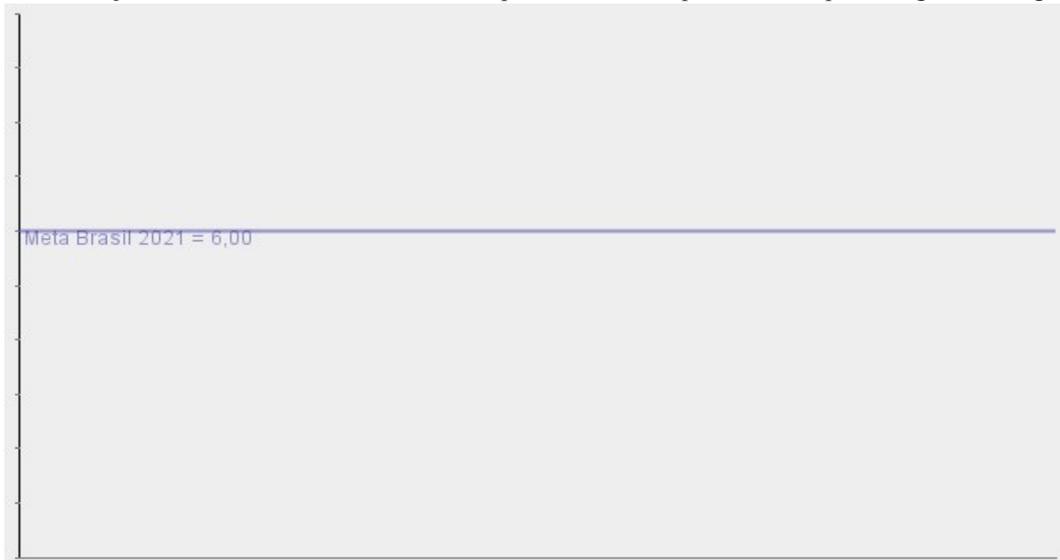
O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Lagoa de Itaenga foi o seguinte:

Gráfico 6i IDEB 2017 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Lagoa de Itaenga



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9
Fonte: MEC/INEP

Gráfico 6j IDEB 2017 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Lagoa de Itaenga



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5
Fonte: MEC/INEP

O gráfico 6i, supra, evidencia que, de 4 escolas, 3 atingiram a meta, quanto aos anos iniciais. Já, o gráfico 6j não traz as informações pertinentes sobre os anos finais.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

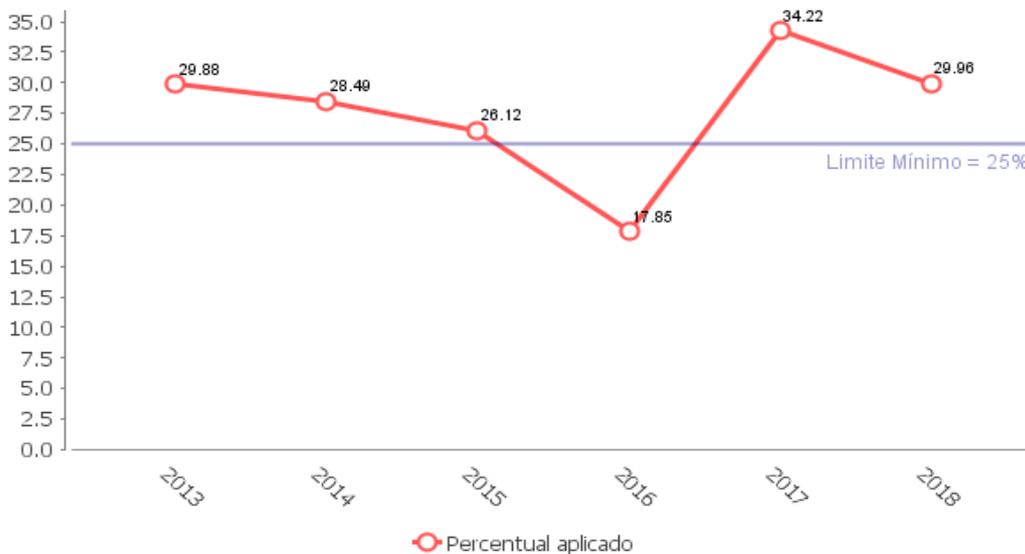
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Lagoa de Itaenga, em 2018, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 7.120.792,30 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$ 8.534.580,58, o qual representa 29,96% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Lagoa de Itaenga tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2018 - Lagoa de Itaenga



Fonte: Relatórios de Auditoria



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

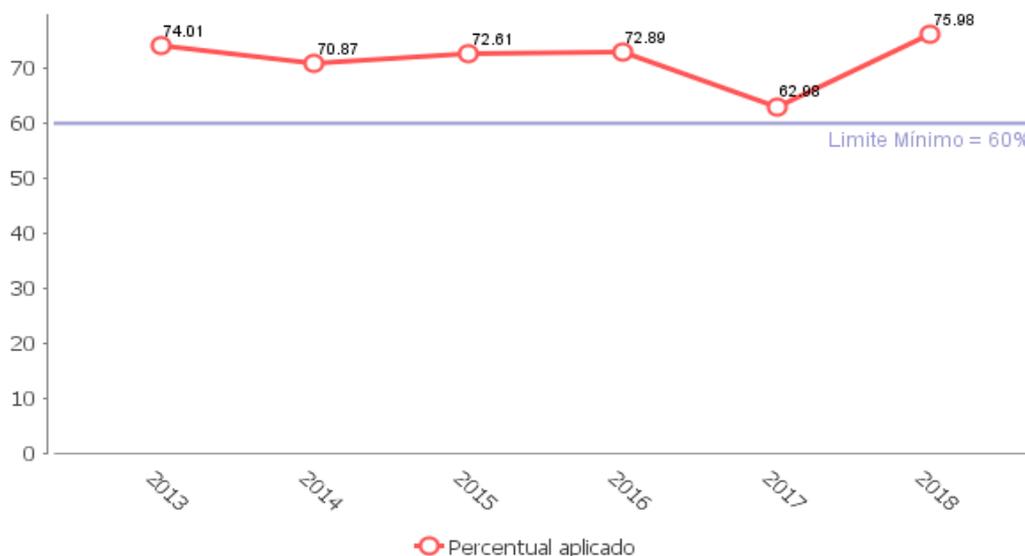
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2018, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 11.313.583,97 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 8.595.976,39, equivalendo a 75,98% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Lagoa de Itaenga cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2018 – Lagoa de Itaenga (em %)



Fonte: Relatório de Auditoria do Exercício Anterior e Apêndice VIII



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁶⁰. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Lagoa de Itaenga não deixou saldo contábil no FUNDEB a ser aplicado no exercício seguinte, cumprindo a exigência acima disposta. Ver Apêndice IX.

Saliente-se, que não houve despesas do Fundeb custeadas com superavit financeiro do exercício anterior, nem despesas do Fundeb custeadas com precatórios do Fundeb e nem inscrição de restos a pagar, processados e não processados, do Fundeb (docs. 18 e 31).

Ademais, verificou-se que não houve saldo financeiro do FUNDEB em 2017 a ser utilizado em 2018, conforme respectivos extratos e conciliações bancárias do exercício 2017 (doc. 50).

⁶⁰ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



7

SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁶¹.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁶². Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁶³.

Ainda com dados preliminares para 2018, a taxa de mortalidade infantil de Lagoa de Itaenga apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil, 2005-2018 – Lagoa de Itaenga (óbitos/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

O gráfico supra, demonstra que a taxa de mortalidade infantil aumentou em 2018, comparado com o exercício anterior, 47,21%, com valor de 12,66, acima da taxa das Américas (12,1).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica,

⁶¹ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁶² Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

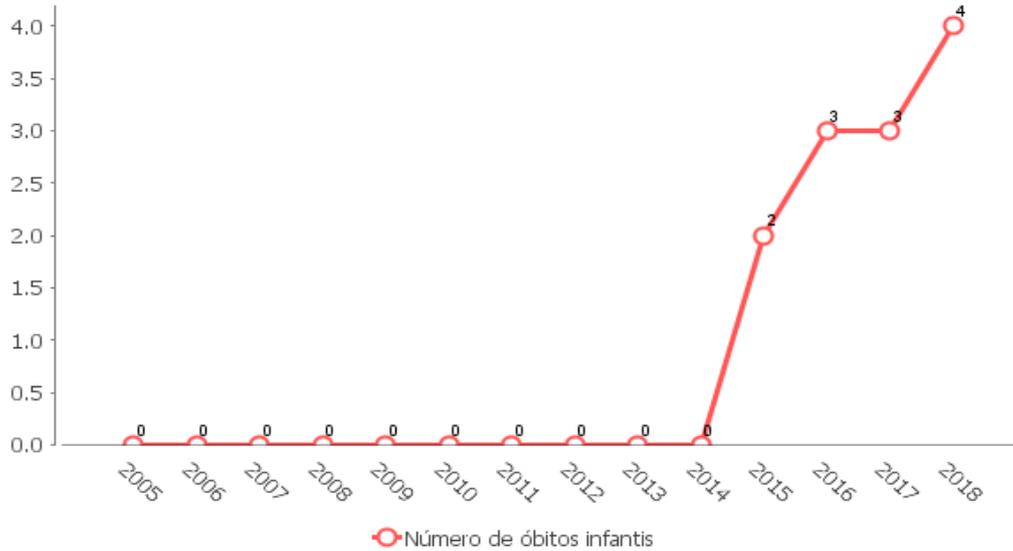
⁶³ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2018, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Lagoa de Itaenga foi o seguinte⁶⁴:

Gráfico 7b Número de óbitos infantis, 2005-2018 - Lagoa de Itaenga



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O gráfico supra, demonstra que o número de óbitos infantis aumentou de 2017 para 2018, de 3 para 4. Entretanto, não podemos considerar alto.

⁶⁴ Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

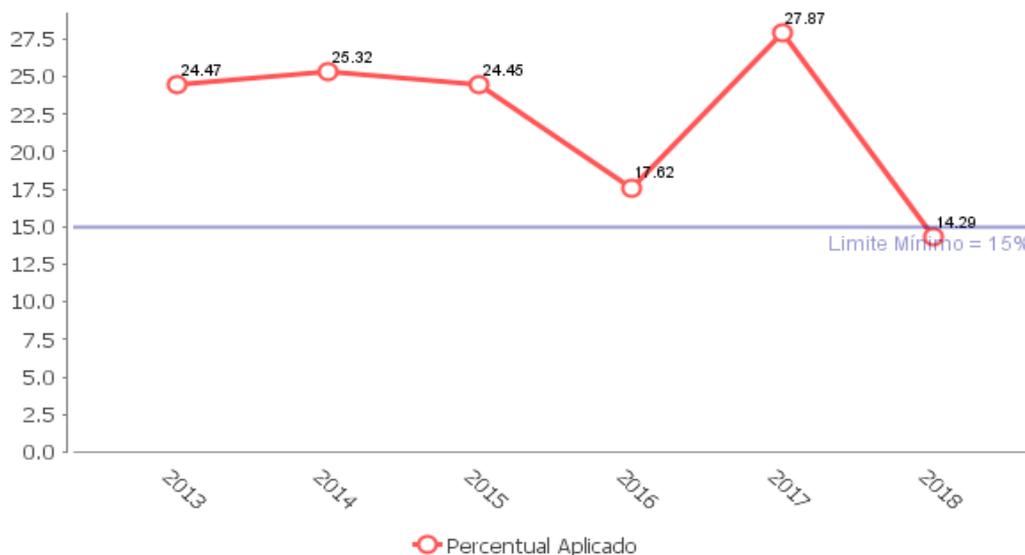
A receita acima mencionada somou R\$ 27.001.963,42, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 4.050.294,51 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lagoa de Itaenga foi de R\$ 3.859.206,42, o que corresponde a um percentual de 14,29% (Apêndice XI), não cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A inscrição de restos a pagar processados, considerado como dedução, por falta de lastro financeiro, refere-se a recursos próprios, não vinculados, conforme o doc. 31. Veja-se Apêndice XI.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2018 – Lagoa de Itaenga (em %)



Fonte: Apêndice XI

Convém mencionar que a deficiência na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso leva ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na ausência ou mau acompanhamento do nível de gasto em saúde e, conseqüentemente, no descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.



Como agravante, observa-se que o município teve um aumento considerável na mortalidade infantil.

Ressalte-se também, que houve gastos com eventos comemorativos.

Por fim, ressalta-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde pode ocasionar:

- Intervenção do Estado no município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III); e
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).

Assim sendo, destaca-se a seguinte constatação fundamental quanto a este item:

> Não aplicação do mínimo exigido (15%), nas ações e serviços públicos de Saúde (Item 7.1).



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



O município não possui Regime Próprio de Previdência Social, tendo optado pelo RGPS/INSS.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 379a2886-e911-4b3f-ac9f-de403bc831f



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura através da avaliação de critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 332 pontos, para municípios com população de até 10.000 habitantes, e entre 0 e 348 pontos, para municípios com população acima de 10.000 habitantes.

De acordo com o índice apurado, as prefeituras foram classificadas, conforme disposto no § 3º do art. 15 da Resolução TCE-PE nº 33/2018, em 5 (cinco) Níveis de Transparência, detalhados na Tabela a seguir:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	$\geq 0,75$
Moderado	$\geq 0,50$ e $< 0,75$
Insuficiente	$\geq 0,25$ e $< 0,50$
Crítico	> 0 e $< 0,25$
Inexistente	0

No exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga obteve o nível de transparência Desejado⁶⁵.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do ITM_{PE} do município podem ser observadas nos documentos 64 a 66 deste processo.

Apenas a título de informação, o descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII). E, por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

⁶⁵ O detalhamento da classificação está disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-prefeituras#>.



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.04] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.05] Programação financeira deficiente (Item 2.2).

[ID.06] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.07] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 4.875.406,43, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.08] Deficit financeiro, evidenciado no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1).

[ID.09] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.10] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 1.966,28 (Item 3.4).

[ID.11] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 3.699.067,92 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

[ID.12] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).



RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.13] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.14] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.15] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.16] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, para seu custeio (Item 5.4).

SAÚDE (Capítulo 7)

[ID.17] Descumprimento do limite mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde (Item 7.1).



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).	[ID.10]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.10]
- Proibição do município receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei nº 8.212/1991, artigo 56).	[ID.10] [ID.11]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei nº 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.13] [ID.14]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.13] [ID.14] [ID.15]
- Proibição do Prefeito de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 22, parágrafo único).	[ID.13] [ID.14] [ID.15]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.15]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b).	[ID.17]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.17]
- Restrição ao município, por parte da União e do Estado, a título de medida preliminar, do repasse dos recursos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, mediante depósito direto na conta corrente vinculada ao Fundo de Saúde, sem prejuízo do condicionamento da entrega dos recursos à comprovação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 26, § 1º).	[ID.17]



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁶⁶	Situação ⁶⁷
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.893.016,28	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 1.897.759,56	Cumprimento
					*Observação no texto do Item 4.1.
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 82,30%	Descumprimento
				2° Q. 79,18%	Descumprimento
				3° Q. 77,02%	Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	94,01%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	29,96%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	75,98%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	0,00%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	14,29%	Descumprimento

⁶⁶ Percentual ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁶⁷ Cumprimento / Descumprimento.



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações e/ou recomendações a serem emitidas pela Relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Realizar os procedimentos técnicos devidos e pertinentes, visando aprovar ‘leis orçamentárias’ que representem a real capacidade de arrecadação e de gastos do ente, buscando evidentemente um salutar equilíbrio fiscal/financeiro, tanto nas estimativas realizadas, quanto na execução orçamentário-financeira, inclusive quanto um razoável percentual de autorização para abertura de créditos adicionais (Itens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.4.1);
- Realizar uma Programação Financeira e um Cronograma Mensal de Desembolso com todas as informações e dados financeiros devidos e pertinentes, e com a devida transparência e completude (Item 2.2);
- Realizar adequadamente e regularmente o controle contábil por fonte/aplicação de recursos, visando demonstrar corretamente os respectivos saldos pertinentes, e evitar desequilíbrios financeiros e saldos negativos relevantes e continuados, inclusive sem justificativas em notas explicativas (Item 3.1);
- Apresentar os devidos critérios e cálculos utilizados, de modo claro e transparente, tanto para a classificação da Dívida Ativa em curto e/ou longo prazo, como para a respectiva provisão de perdas de créditos (Item 3.2.1).
- Atentar para o recolhimento integral e no prazo devido, das contribuições previdenciárias ao RGPS/INSS, evitando a geração de pesados encargos financeiros e passivos previdenciários relevantes (Item 3.4);
- Atentar para a evidente incapacidade de pagamento pela entidade dos compromissos imediatos e/ou de curto prazo, com clara iliquidez imediata e corrente (Item 3.5);
- Atentar para o atendimento do limite de gastos com pessoal, visando reconduzir-se ao limite permitido, tendo em vista também a reincidente e contínua extrapolação de tal limite (Item 5.1);
- Atentar para o relevante deficit financeiro existente (Balanço Patrimonial), visando, inclusive, a não inscrição de restos a pagar sem a devida disponibilidade de recursos, visando o salutar equilíbrio fiscal (Itens 3.5 e 5.4);
- Atentar para o atendimento do limite mínimo, pelo menos, de gastos em Saúde, área essencial, a ser priorizada pela Administração Pública (Item 7.1).



É O RELATÓRIO.

Garanhuns, 20 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAÚJO

Mat. 0855

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 379a2886-e911-4b3f-ac9f-de403bc831f



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	46.994.595,93
10000000	RECEITAS CORRENTES	49.895.935,75
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.659.064,78
11100000	IMPOSTOS	1.588.382,92
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.200.908,66
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	577.317,67(1)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	623.590,99(1)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	387.474,26
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	29.789,05(1)
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	707,34(1)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.826,86(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.808,00(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	350.343,01(1)
11200000	TAXAS	70.681,86
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	31.791,13(1)
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	38.890,73(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	599.275,57
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	599.275,57
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	599.275,57(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	51.959,65
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	51.959,65
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	51.959,65(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.542.716,19
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	27.071.059,22
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	27.071.059,22
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.877.252,38(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	750.267,63(1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	730.938,15(1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	53.437,25(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	280.778,44(1)
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	6.240.903,00(1)
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	558.497,33(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	612.899,99(1)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	9.220,00(1)



Código	Descrição	Valor
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	433.563,60(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	65.942,02(1)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	18.060,00(1)
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	14.500,08(1)
17189911	Outras Transferências da União - Principal	424.799,35(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.686.758,04
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.696.270,04(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	732.692,26(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.428,49(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	36.269,63(1)
17280191	Outras Transferências dos Estados - Principal	19.717,28(1)
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	154.887,84(1)
17280711	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	7.492,50(1)
17400000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	476.977,79
17400011	Transferências de Instituições Privadas - Principal	476.977,79(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.307.921,14
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	10.387.044,29(1)
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	920.876,85(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.919,56
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	40.684,50
19229911	Outras Restituições - Principal	40.684,50(1)
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.235,06
19909921	Outras Receitas - Financeiras - Principal	2.235,06(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.181.376,79
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	74.580,01
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	74.580,01
22130011	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	74.580,01(1)
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.106.796,78
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.890.675,23
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.146.585,00(1)
24180511	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	744.090,23(1)
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	216.121,55
24281011	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	35.000,00(1)
24281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	181.121,55(1)
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	5.082.716,61
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	5.082.716,61

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 379a2886-e911-4b3f-ac9f-de403bcc831f



Código	Descrição	Valor
9150000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	5.082.716,61
9151000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	5.082.716,61
9151700000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.082.716,61
9151710000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.389.037,55
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.375.450,21(1)
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.687,42(1)
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	2.899,92(1)
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.693.679,06
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	1.539.254,10(1)
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	146.539,21(1)
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.885,75(1)

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 379a2886-e911-4b3f-ac9f-de403bcc831f



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	49.895.935,75
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.659.064,78(1)
01.02. Contribuições	599.275,57(1)
01.03. Receita Patrimonial	51.959,65
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	0,00(1)
01.07. Transferências Correntes	47.542.716,19(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	42.919,56(1)
02. (-) DEDUÇÕES	5.082.716,61
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.082.716,61(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	44.813.219,14

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	34.546.347,12
1.1 PESSOAL ATIVO	34.000.401,58
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	11.132.935,30(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.051.376,54(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	4.153.195,68(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	890,41(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	3.044,90(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	7.937,49(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	23.538,46(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00(1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.10 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	372.517,20
1.1.10.1 Abono de Permanência	0,00(2)
1.1.10.2 Adicional de Férias	372.517,20(3)
1.1.10.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.10.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	545.945,54
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	517.939,19(1)
1.2.2 Pensões	28.006,35(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(2)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	31.475,95
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	7.937,49(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	23.538,46(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	0,00
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	0,00(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(4)
2.5 Outras deduções	0,00



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	34.514.871,17
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.813.219,14(5)
5 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁶⁸	0,00(6)
6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	44.813.219,14
7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	77,02%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)
- (2) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 15)
- (3) Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas (doc. 23)
- (4) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL)
- (6) <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2018/114>

Observações: A auditoria deduziu o valor de R\$372.517,20, referente ao pagamento de adicional de férias, uma vez que este Tribunal de Contas entendeu que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não deve ser computada na DTP a partir do exercício de 2018, conforme Acórdão T.C. nº 0355/2018.

⁶⁸ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	41.881.286,92
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	41.871.775,76
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	41.598.331,29(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	273.444,47(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	9.511,16(1)
1.4 Demais Dívidas	0,00(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	247.112,67
2.1 CELPE Parcelamento - 2018	247.112,67(2)
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	42.128.399,59
4 DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	0,00
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	1.882.063,00(1)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	7.282.262,08(1)
4.3 Demais Haveres Financeiros	148.363,29(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	42.128.399,59
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	44.813.219,14(3)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	94,01%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	94,01%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	53.775.862,97
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	48.398.276,67

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
 (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (doc. 10) / Parcelamento CELPE (doc. 63)
 (3)Apêndice II deste relatório (RCL)



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL- RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.588.382,92
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.584.556,06
1.1.1 Principal dos Impostos	1.583.848,72(1)
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	29.789,05(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.808,00(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	350.343,01(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.200.908,66(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	707,34(1)
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	707,34(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	3.826,86(1)
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	3.826,86(1)
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.826,86(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00(1)
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	26.894.786,28(1)
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	18.358.458,16(1)
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.877.252,38(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	750.267,63(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	730.938,15(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	7.696.270,04(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	14.500,08(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	39.428,49(1)
2.5 Cota-Parte ITR	53.437,25(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	732.692,26(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	28.483.169,20
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.1.2-2.1.3-2.7)	27.001.963,42



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	7.120.792,30
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	4.050.294,51

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	5.082.716,61
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.375.450,21(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.539.254,10(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.899,92(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	7.885,75(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	10.687,42(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	146.539,21(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	11.313.583,97
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	10.387.044,29(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	920.876,85(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	5.662,83(2)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	5.304.327,68

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
 (2) Demonstrativo de receitas e despesas com MDE (doc. 18)



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	20.071.320,16
1.1 Educação Infantil	209.126,38(1)
1.2 Ensino Fundamental	18.132.402,99(1)
1.3 Demais Subfunções	1.729.790,79(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	20.071.320,16
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	209.126,38(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	18.132.402,99(2)
2.3 Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	0,00(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	1.729.790,79
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	1.729.790,79
2.5.5.1 Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(2)
2.5.5.2 Demais subfunções	1.729.790,79(2)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.7)	11.536.739,58
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	5.304.327,68(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	920.876,85(5)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.662,83(6)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(6)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	1.241.890,23(3)
3.6 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	0,00(7)
3.7 Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	2.018.764,19
3.7.1 Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	2.018.764,19(8)
3.7.2 Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	0,00(9)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE ⁶⁹	2.045.217,80
3.8.1 Salário Educação	594.562,05(10)
3.8.2 PDDE	9.219,02(10)
3.8.3 PNATE	71.369,24(10)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	504.572,12(10)
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	548.100,00(10)
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	189.362,98(10)
3.8.7 Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	128.032,39

⁶⁹ Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
3.8.7.1 Despesas com outros recursos vinculados	128.032,39(10)
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	8.534.580,58
5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	28.483.169,20(11)
6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	29,96

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 25)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (doc. 33)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (6)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)
- (8)Relação de restos a pagar inscritos no exercício (doc. 31) / Balanço Patrimonial (doc. 6)
- (9)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (10)Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde (doc. 17)
- (11)Apêndice V deste relatório (RMA)

Observações: O valor de restos a pagar processados inscritos sem disponibilidade financeira, refere-se a recursos próprios, não vinculados, conforme doc. 31.



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.595.976,39(1)
2 DEDUÇÕES	0,00
2.1 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00(1)
2.2 Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5 Outras deduções	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	8.595.976,39
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.313.583,97(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	75,98

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)
- (2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.313.583,97(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	11.313.583,97(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	0,00
3.1 Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00
3.2 Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5 Outras deduções	0,00
3.5.1 Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	0,00
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	11.313.583,97
5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100-(4/1)x100	0,00
6 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1 Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
6.2 Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(2)
6.3 Montante não aplicado no período	0,00

Fontes de Informação:

(1)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.747.991,42
1.1 IPTU	41.833,55(1)
1.2 ISS	400.447,20(1)
1.3 ITBI	4.676,56(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	673.210,33(1)
1.5 Taxas	112.810,21(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	515.013,57(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	25.291.233,12
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	166.096,71(1)
2.3 Cota IPVA	740.227,19(1)
2.4 Cota ICMS	7.132.482,93(1)
2.5 Cota IPI	25.080,48(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.775.923,28(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	701.329,38(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	723.585,45(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	14.585,76(1)
2.10 CIDE	11.921,94(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.865,20
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	3.865,20(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2+3)	27.043.089,74
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.893.016,28
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2018)	2.154.600,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.969.259,56(4)
D. Gastos com inativos	71.500,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.897.759,56
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/4*100)	7,02
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.893.016,28
H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	-4.743,28

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (doc. 21)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 51)
- (5)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM SAÚDE	13.452.825,55
1.1	Atenção Básica	4.941.802,00(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.497.842,33(1)
1.3	Suporte Profilático	186.405,31(1)
1.4	Vigilância Sanitária	78.144,95(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	425.209,73(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	2.323.421,23(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	9.593.619,13
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	7.481.010,04
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	7.481.010,04(3)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(2)
2.4	Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	2.086.427,93(4)
2.5	Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	0,00(5)
2.6	Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	26.181,16(2)
2.7	Despesas não enquadrável em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8	Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(2)
2.9	Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	3.859.206,42
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	27.001.963,42(6)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	14,29

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (doc. 24)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 19)
- (3) Demonstrativo dos recursos vinculados à Educação e Saúde por fonte (doc. 17)
- (4) Relação de restos a pagar inscritos no exercício (doc. 31) / Balanço Patrimonial (doc. 6)
- (5) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA)

Observações: A inscrição de restos a pagar processados, considerado como dedução, por falta de lastro financeiro, refere-se a recursos próprios, não vinculados, conforme o doc. 31.